



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

Secretaria Regional
dos Equipamentos e Infraestruturas



LABORATÓRIO REGIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

CONSULTA PRÉVIA CP1/2020-LREC

“CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES-REPROGRAMAÇÃO SAARAM 1”

Peças do procedimento aprovadas por despacho de 18/09/2020 da SREI

ÍNDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- Todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;
- Todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

CONVITE

CP^r1/2020-LREC

“CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES-REPROGRAMAÇÃO SAARAM 1”

Convida-se V. Ex.^{as} a apresentar proposta no âmbito do procedimento de contratação pública em referência (consulta prévia nos termos do disposto na alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual) nos termos seguintes:

1. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas – Laboratório Regional de Engenharia Civil – sita à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, 9000-264 Funchal; telefone 291724060; fax 291724061; URL: <http://www.madeira.gov.pt> e e-mail: info@lrec.pt.

A Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada é a acinGov – www.acingov.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

- a) A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor Regional do LREC.
- b) Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, as listas de erros e omissões apresentadas e respetivas decisões serão disponibilizados através dos meios eletrónicos referidos no n.º 1 supra.
- c) O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do procedimento.

3. Documentos que constituem a proposta

3.1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual (**Anexo 1**);
- b) Preço total, sem I.V.A., tendo em consideração o disposto no n.º 3.2 *infra*;
- c) Lista dos preços unitários a preencher diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov¹, tendo em consideração o disposto no n.º 3.2 *infra*;
- d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, tendo em consideração o disposto no n.º 3.3 *infra* (inclui a especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos para a execução da obra, e a definição do correspondente plano de pagamentos);

3.2 – Todos os preços mencionados na proposta (unitários, intermédios e total) devem ser apresentados arredondados, até à 2.ª casa decimal.

3.3 – O documento a que se refere a alínea d) do n.º 3.1 *supra* considera-se apresentado tal como definido pelo artigo 361.º do CCP quando:

- 3.3.1 – O plano de trabalhos fixe a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies e quantidades de trabalhos, previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

(Serão consideradas como não escritas quaisquer condições constantes do plano de trabalhos referentes a datas de início/termo dos trabalhos, considerando-se sempre e apenas o disposto no caderno de encargos sobre esta matéria).

- 3.3.2 – A especificação dos meios humanos/plano de mão-de-obra e dos meios materiais propostos/plano de equipamentos, seja efetuada para cada uma das espécies e quantidades de trabalhos previstas no mapa de espécies e quantidades de trabalhos, que acompanha o caderno de encargos.

¹ Não se considerando, para efeitos de análise/avaliação das propostas, qualquer outro documento que seja apresentado com a mesma informação e para o mesmo fim.



Handwritten signature and the number 4.

3.3.3 – O plano de pagamentos seja definido de acordo com o plano de trabalhos.

3.3.4 – O não cumprimento do disposto nos números anteriores é causa de exclusão da proposta.

3.4 – Os documentos que constituem a proposta devem, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

3.5 – Na elaboração dos documentos que constituem a proposta o concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 57.º, n.º 3, 58.º e 60.º do CCP.

3.6 – Cada um dos documentos que constituem a proposta enumerados nas alíneas do n.º 3.1 *supra*, e qualquer outro que o concorrente apresente, deve, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ser apresentado em ficheiro autónomo, em *formato pdf*, com exceção do documento referido na alínea c), que se considera apresentado, com o preenchimento dos preços diretamente na lista de espécies e quantidades de trabalhos disponibilizada na plataforma eletrónica acinGov.

4. Assinatura eletrónica

4.1 - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:

- a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes²;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelo concorrente devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;

² À exceção do mencionado na alínea c) do n.º 3.1 *supra*, cuja informação é preenchida diretamente na própria plataforma.

- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

4.2 - O não cumprimento do disposto no n.º anterior é causa de exclusão da proposta.

5. Prazo para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados até às **17:00h do dia 7 de outubro de 2020**, na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 supra.

6. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

7. Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

8. Preço anormalmente baixo

8.1 - Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 10% ou mais, inferior ao valor médio das propostas apresentadas, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.

8.2 - Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).

8.3 - Sempre que não seja possível aplicar o critério referido no número anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

9. Critério de adjudicação

9.1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço. Assim, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante é a de mais baixo preço.

9.2 - No caso de haver propostas com o mesmo preço, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresentar o valor para o **Capítulo 1 – Pintura Exterior**, da Lista dos preços unitários, com menor diferença, em valor absoluto, relativamente ao valor médio para o mesmo capítulo de todas as propostas admitidas.

$$\text{Valor médio} = \frac{\text{Proposta 1} + \text{Proposta 2} + \dots + \text{Proposta } n}{n}$$

Em caso de novo empate, o desempate será efetuado a favor da proposta que apresente o valor mais baixo para **Capítulo 2 – Pinturas Interiores**.



10. Documentos de habilitação

10.1 – O adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica³, no prazo de **5 dias**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, nos termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente:

- a) Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II-M, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, em anexo ao presente convite (**Anexo 2**);
- b) Certidão do Registo Comercial;
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b e h) do artigo 55.º do CCP (registo criminal da pessoa singular ou, no caso de pessoa coletiva, registo criminal da pessoa coletiva e do (s) titular (es) dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
- d) Documento comprovativo de que tem a situação contributiva regularizada;
- e) Documento comprovativo de que tem a situação tributária regularizada;
- f) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato⁴) - (se aplicável);
- g) Última Declaração de Rendimentos e Retenções (modelo 10) - (se aplicável);

³ Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. Neste caso, para efeitos de consulta da informação anterior pela entidade adjudicante, considera-se prestado o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei.

⁴ Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual o adjudicatário deve apresentar a declaração de rendimentos enquanto o contrato se mantiver em vigor.



- h) Última Declaração Mensal de Remunerações (DMR)⁵, apresentada perante a Autoridade Tributária (AT), acompanhada do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC) - (se aplicável);
- i) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) - (se aplicável);
- j) Anexo R da última declaração periódica do IVA - (se aplicável).

O adjudicatário deve ser titular de Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo a seguinte habilitação: a **1.ª subcategoria da 1.ª categoria** e a **2.ª subcategoria da 5.ª categoria**, na classe que cubra o valor global da proposta.

A titularidade do alvará é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

10.2 – Caso o adjudicatário considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referentes a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual.

10.3 – O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades nos documentos apresentados será de 1 dia.

10.4 – Os documentos de habilitação deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos definidos no ponto 4 do presente convite.

10.5 – O adjudicatário deve, ainda, até à data da celebração do contrato, apresentar:

- A identificação completa (nome e número de identificação civil)⁶ e indicação da residência ou domicílio profissional da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm), com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
- Os documentos referidos na cláusula 41.ª das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

⁵ Além da última Declaração Mensal de Remunerações (DMR) pretende-se, também, o Documento Único de Cobrança (Guia de Pagamento) e não o comprovativo do pagamento.

⁶ Pode ser efetuado com junção de cópia do BI/CC, considerando-se que, neste caso, o respetivo titular presta consentimento na entrega e/ou eventual reprodução do documento, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.

11. Caução

Não é exigida a prestação de caução. No entanto, proceder-se-á à retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente eventuais despesas com deslocações, são da responsabilidade do adjudicatário.

- ***As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.***

Anexos: Anexo 1 e Anexo 2



(Anexo 1)

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



(Anexo 2)

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.